

LEI COMPLEMENTAR N. 722, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º do art. 5º e o inciso I do art. 28 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º O Chefe do Poder Executivo designará o Comandante e o Subcomandante, escolhendo entre profissionais com reputação ilibada, que estejam no Nível II ou no Nível III da carreira da Guarda Civil Municipal e tenham concluído pós-graduação, de preferência na área de segurança pública.

Art. 28.

I - efetivo exercício no Nível I Grau I de Guarda Civil Municipal;"

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 29-A da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A.

§ 1º O pagamento da progressão será devido a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação, sendo os efeitos pecuniários, da progressão para o grau seguinte e a contagem do tempo de efetivo exercício no respectivo grau devido, a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de publicação do edital."

Art. 3º Ficam alterados os itens "D", "E" e "G" do Nível I do cargo de Guarda Civil Municipal, constantes na Tabela de Vencimentos integrante do Anexo II da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS										
Cargo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Guarda Civil Municipal	I	...	...	...	2.605,80	2.762,15	...	3.192,15	...	...

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, para o exercício de 2026, estão estimadas em R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), as quais correrão por conta da dotação orçamentária n. 75.10.3.1.90.11.06.181.0014.2.003.01.1100000, consignada no respectivo orçamento, podendo ser suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

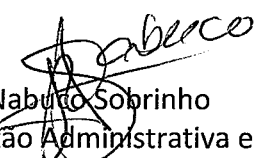
Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes desta Lei Complementar estão estimadas em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para 2027, e em R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), para 2028, sendo que correrão à conta das dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

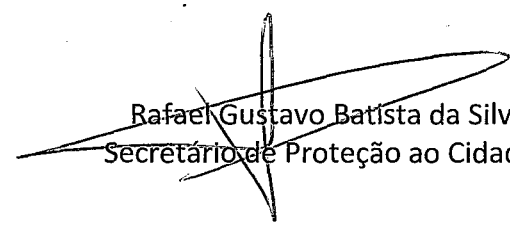
São José dos Campos, 18 de setembro de 2026.



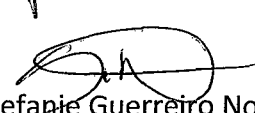
Anderson Farias Ferreira
Prefeito



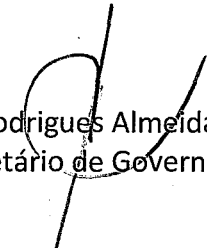
José Nabuto Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Rafael Gustavo Batista da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 16/2026, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 28 SG/DAL/2026